

trabalhadores uma classificação mínima de 14 ou 12 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional, acrescendo a esta pontuação aquela que for obtida nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

A avaliação final (AF) do período experimental é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos itens a aplicar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{2(AE+AR)+AAF}{5}$$

Em que:

AF = Avaliação final

AE = Avaliação dos elementos recolhidos pelo júri

AR = Avaliação do relatório

AAF = Valoração/Avaliação das ações de formação

Artigo 10.º

Considera-se concluído sem sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação final inferior a 14 ou a 12 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional.

Concluído sem sucesso o período experimental, o contrato cessa e o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional de que era anteriormente titular, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado, ou cessa a relação jurídica de emprego público, no caso contrário, em qualquer caso sem direito a indemnização.

Artigo 11.º

Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplicam-se as Leis n.ºs 12-A/2008, de 27 de fevereiro e 59/2008, de 11 de setembro, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

As regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à homologação e impugnação administrativa dos resultados da avaliação final.

12 de janeiro de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207279199

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 952/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 100/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Aline Bartolomeu, portadora da cédula profissional n.º 386-F, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida, devendo esta começar a produzir efeitos, a partir da data do despacho de fls. 93, ou seja a 16/07/2013.

24 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207279522

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 603/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 12 de julho de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas

a termo resolutivo certo com o Licenciado Paulo Filipe Henriques Marques Rodrigues Niza, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

6 de agosto de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207283264

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 12839/2013

Por despacho de 18 de julho de 2013 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 22 de julho de 2013, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Alexandre António da Costa Luís, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Artes e Letras, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

27/09/13. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emilia Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207283734

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12840/2013

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 155/2013, de 17 de julho, aprovada a alteração da designação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em “Atividade Física e Saúde Pública”, passando a designar-se 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em “Atividade Física em Contexto Escolar”, na sequência da decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.º GA/DPSP/GC — 09/2013, de 23 de julho, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, procede-se à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau Mestre em “Atividade Física em Contexto Escolar”.

24 de julho de 2013. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.
- 3 — Curso: Mestrado em Atividade Física em Contexto Escolar.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a.
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências do Desporto	CD	120	0
<i>Total</i>		120	0

10 — Observações: n/a.